



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 3/2020 - CENGQUIM/CITI/ILATIT

Foz Do Iguaçu-PR, 07 de julho de 2020.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, via web conferência, teve início a segunda reunião ordinária do Colegiado do Curso de Engenharia Química, convocada via e-mail, presidida pela Prof^a. Kátya Regina de Freitas Zara. Estiveram presentes: Andréia Cristina Furtado, Cristina Allegretti Torii, Dáfni Fernanda Zenedin Marchioro, Julio Cesar de Melo, Leonardo da Silva Arrieche, Marlei Roling Scariot. ORDEM DO DIA: **1. Informes.** A Prof. Kátya informou que: **1.1.** No dia 02 de julho haverá a reunião que tratará do PSS para professor visitante, e o ponto foi incluído em pauta para discussão sobre a composição da banca. **1.2.** Haverá, também no dia 2 de julho, a reunião da Comissão de Acompanhamento e Planejamento de Atividades Acadêmicas - CAPAACad - que deverá analisar o resultado da consulta pública realizada junto aos docentes e discentes para elaborar o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino no cenário de pandemia. **1.3.** Os contratos das Professoras Karine Zanella e Ivana Helena da Cruz se encerrarão em 31 julho. O colegiado deve definir sobre a prorrogação do contrato da Prof. Karine, considerando que o contrato da Prof. Ivana, por ter completado 2 anos, não permite outra renovação. O ponto foi incluído na pauta. **1.4.** Considerando que a portaria do Colegiado de EQ está vencida, o DENDC sugeriu que os professores atuantes no curso sejam avisados de que, quando do retorno das aulas presenciais, deverá ocorrer nova eleição para a composição do Colegiado. O ponto foi incluído em pauta para discussão. **1.5.** Considerando que o estágio supervisionado não pode ser realizado remotamente, os discentes interessados em realizá-lo no próximo semestre devem efetivar a solicitação do seguro. A Prof. Kátya informou, também, que é possível que os discentes realizem o estágio, considerando que as indústrias não estão com as atividades suspensas. O discente Júlio informou, entretanto, que muitas empresas não permitem que os alunos realizem os estágios sem a conclusão de todos os componentes curriculares, enfatizando a dificuldade que os discentes concluintes estão enfrentando em relação a esta atividade. **2. Aprovação de aproveitamento de estudos para Artur Chais** - discente solicita Aproveitamento de Estudos para a disciplina Química Analítica por equivalência interna. O Colegiado de Engenharia Química referendou, por unanimidade, o parecer favorável da Comissão da Área de Química. **3. Aprovação de Aproveitamento de Estudos para Leticia Maria Simião Santos** - a discente solicita Aproveitamento de Estudos por Extraordinário Saber da disciplina EER0134 - LÍNGUA INGLESA PARA FINS ACADÊMICOS I. A Prof. Kátya leu a solicitação da discente e o colegiado decidiu, por unanimidade, que deverá ser realizada uma avaliação para averiguação de extraordinário saber. Entretanto, devido à atipicidade do contexto de pandemia e à suspensão do calendário acadêmico, decidiu-se que a Coordenação enviará à PROGRAD um questionamento sobre a possibilidade de executar a avaliação nesta conjuntura. **4. Aprovação do Aproveitamento de Estudos para Fernando Emanuel Escalante Calidonio** - discente solicita Aproveitamento dos Estudos feitos na Universidad Nacional Autónoma de Honduras. O Colegiado de Engenharia Química referendou, por unanimidade, os pareceres das Comissões referentes às disciplinas Mecânica Aplicada, Probabilidade e Estatística, Desenho Técnico, Geometria Analítica e Álgebra Linear Cálculo I, Cálculo II e Cálculo III. Para finalização do processo, o Colegiado aguarda o parecer da Área de Física. **5. Regimento de Atividades Complementares.** O Regimento foi aprovado por unanimidade e consta no anexo 3 da ata. **6. Regimento TCC.** O Regimento foi aprovado por unanimidade e consta no anexo 4 da ata. **7. Regimento de Estágio.** O Regimento foi aprovado por unanimidade e consta no anexo 5 da ata. **8. Regimento NDE.** O Regimento foi aprovado por unanimidade e será enviado para publicação, constando no anexo 6 da ata. **9. Regimento Colegiado.** O Regimento foi aprovado por unanimidade e consta no anexo 7 da ata. A Prof. Kátya informou que o documento será enviado ao CONSUNI para análise. **10. Composição do Colegiado.** O Colegiado decidiu, por unanimidade, consultar a Comissão Eleitoral sobre a vigência da portaria da coordenação e do colegiado de EQ, questionando também sobre a possibilidade de realizar eleições no contexto da pandemia. A discussão retornará na próxima reunião. **11. Renovação do Contrato da Professora Karine Zanella**, cujo vencimento ocorrerá em 31 de julho de 2020. O Colegiado aprovou, por unanimidade, a renovação do referido contrato e a Coordenação enviará, via memorando eletrônico, a decisão à Direção do Instituto. **12. Composição da banca para o Processo Seletivo de Professor Visitante.** A Prof. Kátya informou que, considerando o fato de que alguns professores que atuam ou atuaram no Curso de EQ da UNILA pretendem se inscrever no processo seletivo e possuíam atividade de pesquisa em conjunto, a banca deve ser composta por professores que não atuam no curso, devido ao conflito de interesses e observando o princípio da imparcialidade. Destacou também a necessidade de considerar, para definição da banca, o período de realização do certame, quando muitos professores possuem férias agendadas. **13. Agendamento da próxima Reunião Ordinária.** O Colegiado definiu que a próxima reunião ordinária ocorrerá no dia 03 de agosto de 2020, às 14 horas. Nada mais havendo a ser debatido, deu-se por encerrada a reunião, às 16 horas. São anexos desta ata: 1. E-mail de convocação para a reunião. 2. Documento de concordância do representante discente Júlio quanto ao conteúdo da ata, considerando sua impossibilidade de assinar digitalmente o documento por não possuir acesso ao sistema. 3. Regimento de Atividades Complementares. 4. Regimento de TCC. 5. Regimento de Estágio. 6. Regimento do NDE. 7. Regimento do Colegiado. Eu, Cristina Allegretti Torii, Assistente em Administração, lavrei esta ata, que vai assinada digitalmente pelos presentes na reunião.

(Assinado eletronicamente em 07/07/2020 11:16)
ANDREIA CRISTINA FURTADO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 2886873

(Assinado eletronicamente em 07/07/2020 10:09)
CRISTINA ALLEGRETTI TORII
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1994466

(Assinado eletronicamente em 07/07/2020 11:56)
DAFNI FERNANDA ZENEDIN MARCHIORO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 1545571

(Assinado eletronicamente em 07/07/2020 11:12)
KATYA REGINA DE FREITAS ZARA
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1350340

(Assinado eletronicamente em 07/07/2020 12:05)
LEONARDO DA SILVA ARRIECHE
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 1703833

(Assinado eletronicamente em 07/07/2020 11:30)
MARLEI ROLING SCARIOT
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 1720764

Nº do Protocolo: 23422.007337/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **3**, ano: **2020**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: **07/07/2020** e o código de verificação: **45d38723a3**

 **Convocação: 2ª Reunião Ordinária EQI 2020** Agenda**Assunto :** Convocação: 2ª Reunião Ordinária EQI 2020**Local :** Web Conferência - Link a ser enviado**Data :** Quarta-feira, 1 de Julho de 2020 de 14:00 - 15:00 GMT -03:00 Argentina**Organizador :** "Cristina Allegretti Torii" <cristina.torii@unila.edu.br>**Participantes :** "Katya" <katya.freitas@unila.edu.br>, "Andreia Cristina Furtado" <andreia.furtado@unila.edu.br>, "Leonardo" <leonardo.arrieche@unila.edu.br>, "Marlei Roling Scariot" <marlei.scariot@unila.edu.br>, "Dafni Fernanda Zenedin Marchioro" <dafni.marchioro@unila.edu.br>, "Julio Cesar De Melo" <jcd.melo.2016@aluno.unila.edu.br>, "Cristina Allegretti Torii" <cristina.torii@unila.edu.br>**Status :** (nenhuma resposta ainda)**Esta é a solicitação de uma nova reunião:****Assunto:** Convocação: 2ª Reunião Ordinária EQI 2020**Organizador:** "Cristina Allegretti Torii" <cristina.torii@unila.edu.br>**Local:** Web Conferência - Link a ser enviado**Hora:** Quarta-feira, 1 de julho de 2020, 14:00:00 - 15:00:00 GMT -03:00 Argentina**Convidados:** katya.freitas@unila.edu.br; andreia.furtado@unila.edu.br; leonardo.arrieche@unila.edu.br; marlei.scariot@unila.edu.br; dafni.marchioro@unila.edu.br; jcd.melo.2016@aluno.unila.edu.br; cristina.torii@unila.edu.br

~~*~*~*~*~*~*~*~*

Prezados,

A Coordenadora do Curso de Engenharia Química, Prof. Kátya Regina de Freitas Zara, convoca os membros do Colegiado do referido curso para a 2ª Reunião Ordinária de 2020.

Data: 01/07/2020 - Quarta-Feira

Hora: 14:00 - 15:00

Local: Conferência (Link a ser enviado)

Pauta

- 1) Aprovação de aproveitamento de estudos para Artur Chais - discente solicita aproveitamento da disciplina química analítica por equivalência interna. equivalência de disciplina.
- 2) Aprovação de aproveitamento de estudos para Leticia Maria Simião Santos - a discente solicita aproveitamento de estudos por extraordinário saber da disciplina EER0134 - LÍNGUA INGLESA PARA FINS ACADÊMICOS I.
- 3) Aprovação do aproveitamento de estudos para FERNANDO EMANUEL ESCALANTE CALIDONIO - discente solicita aproveitamento dos estudos feitos na UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE HONDURAS.
- 4) Regimento de Atividades Complementares e seu anexo 1

- 5) Regimento TCC
- 6) Regimento de estágio
- 7) Regimento NDE
- 8) Regimento Colegiado

Link com documentos para a reunião: https://drive.google.com/drive/folders/1JazYhuVXkyO-SNRVntaoZ_Uc27oxRqPO

Pedimos a gentileza de enviar justificativas de ausência com antecedência.

Atenciosamente,

Zimbra**cristina.torii@unila.edu.br**

Re: Prvia da Ata da 2ª Reunio Ordinria do Colegiado do Curso de EQI

De : Julio Cesar De Melo
<jcd.melo.2016@aluno.unila.edu.br>

Seg, 06 de jul de 2020 14:06

Assunto : Re: Prvia da Ata da 2ª Reunio Ordinria do
Colegiado do Curso de EQI

Para : Secretaria Academica
<secretaria.academica.ilatit@unila.edu.br>

As imagens externas no so exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

De acordo.
At.te, Julio.

De: "Leonardo Da Silva Arrieche" <leonardo.arrieche@unila.edu.br>
Para: "Secretaria Academica" <secretaria.academica.ilatit@unila.edu.br>
Cc: "Katya Regina de Freitas" <katya.freitas@unila.edu.br>, "Andreia Cristina Furtado" <andreia.furtado@unila.edu.br>, "Dafni Fernanda Zenedin Marchioro" <dafni.marchioro@unila.edu.br>, "Marlei Roling Scariot" <marlei.scariot@unila.edu.br>, "Julio Cesar De Melo" <jcd.melo.2016@aluno.unila.edu.br>
Enviadas: Segunda-feira, 6 de julho de 2020 12:45:41
Assunto: Re: Prvia da Ata da 2ª Reunio Ordinria do Colegiado do Curso de EQI

De acordo.
Att., Leonardo.

Leonardo Arrieche | Professor Associado Nvel 2
Curso de Engenharia
Programa de Ps-Graduao Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Territrio
+55 (45) 98834-2000

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA - UNILA**

Dispõe regulamento de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O regulamento das Atividades Complementares (AC) tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para reconhecimento e validação das AC.

Art. 2º As AC no curso de Engenharia Química poderão ser realizadas na própria UNILA ou em organizações públicas e privadas no Brasil ou no exterior, desde que certificadas e comprovadas com carga horária explícita (quando pertinente), e ocorridas após o ingresso do aluno na UNILA.

Art. 3º Para o caso de documentação vinda de país em outra língua o estudante deverá se responsabilizar pela tradução e submeter de forma digital no SIGAA a cópia do documento traduzido junto ao certificado.

Art. 4º As AC estão previstas no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Química e são atribuídos créditos à carga horária cumprida pelo aluno. Além disso, devem constar no histórico escolar e serem realizadas fora dos programas das disciplinas previstas na matriz curricular do curso.

Art. 5º Este regulamento estabelece as diretrizes para a realização de AC, considerando o disposto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional (LDB) – lei nº 9.394, de 20 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

Dezembro de 1996, e suas alterações e regulamentações, amparados por resoluções aprovadas pelo Conselho Superior Deliberativo Pro Tempore UNILA (Resolução nº 8, de 27 de Setembro de 2013).

CAPÍTULO II
COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º A coordenação das AC será exercida por um professor indicado pelo Colegiado de Curso.

§1º O coordenador de AC será nomeado por Portaria do Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º O mandato do coordenador será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º O coordenador de AC deverá dispor de carga horária semanal para desempenhar suas atribuições, conforme Resolução CONSUN nº 44, de 18 de dezembro de 2014 ou alterações.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES

Art. 7º As atividades complementares são obrigatórias para todo aluno do curso de Engenharia Química. As atividades complementares não servem como justificativa para faltas em atividades curriculares do curso.

Art. 8º A atribuição da carga horária e validação das AC seguirá as especificações apresentadas no ANEXO I deste regulamento.

Art. 9º Somente o Estágio não obrigatório poderá ser contabilizado como AC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

Art. 10 Como quesito necessário à integralização do curso de Engenharia Química, o aluno deverá cumprir um mínimo de 12 (doze) créditos de AC, o que correspondem a 204 (duzentos e quatro) horas de carga horária.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS DE SUBMISSÃO DOS COMPROVANTES

Art. 11 Os comprovantes deverão ser apresentados pelos discentes de acordo com as normas vigentes na UNILA.

Art. 12 Os comprovantes serão avaliados pelo professor responsável que realizará a convalidação das atividades, considerando a compatibilidade e a relevância das atividades, em conformidade com o presente regulamento e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13 Serão registrados no SIGAA como “aprovado” no componente de atividades acadêmicas complementares, os discentes que atingirem o mínimo da carga horária exigida pelo curso.

Art. 14 Os discentes que não cumprirem esses requisitos poderão entregar novos certificados, até conseguir a aprovação no componente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Somente será objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.

Art. 16 Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

ao cumprimento da carga horária das AC deste regulamento.

Art. 17 A Tabela de AC poderá ser alterada, conforme necessidade, pelo Núcleo Docente Estruturante e ser aprovada no Colegiado de Curso.

Parágrafo único: Qualquer alteração na tabela de AC deverá ser aprovada após consulta ao DENDC.

Art. 18 Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes reguladoras das resoluções CNE/CP, do MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

ANEXO 1: Quadro de Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química.

Atividade	Forma de conversão da carga horária	Comprovação	Carga horária máxima
1. Bolsista de ação/projeto de extensão universitária.	4 créditos para cada ano de participação (tempo mínimo de participação = 1 ano). 1 crédito para participação com duração entre 6 e 12 meses. 0,5 crédito para participação com duração entre 3 e 6 meses. 0,2 crédito para participação com duração inferior a 3 meses.	Certificado/ declaração contendo carga horária e ou período de duração	4 créditos
2. Voluntário de ação/projeto de extensão universitária.	3 créditos para cada ano de participação (tempo mínimo de participação = 1 ano). 0,75 crédito para participação com duração entre 6 e 12 meses. 0,35 crédito para participação com duração entre 3 e 6 meses. 0,15 crédito para participação com duração inferior a 3 meses.	Certificado/ declaração contendo carga horária e ou período de duração	3 créditos
3. Membro em trabalho voluntário em atividades de interesse social e comunitário.	1 crédito	Certificado/ declaração contendo carga horária mínima de 17 h	2 créditos
4. Participação como ouvinte em eventos de extensão, acadêmicos, científicos, culturais e correlatos.	0,2 créditos por evento	Certificado/declaração	0,6 crédito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

5. Participação como expositor em eventos de extensão, acadêmicos, científicos, culturais e correlatos na qual representa a Unila e o curso de Engenharia Química.	1 crédito por evento	Declaração contendo carga horária mínima de 4 h	2 créditos
6. Membro de comissão organizadora de evento comunitário ou de interesse coletivo.	0,5 crédito por evento	Certificado/ declaração	2 créditos
7. Membro de comissão organizadora de exposições e seminários de caráter artístico e cultural.	1 crédito por comissão de organização	Certificado/declaração	2 créditos
8. Membro de comissão organizadora de evento técnico-científico e tecnológico.	1 crédito por comissão de organização	Certificado/ declaração	2 créditos
9. Membro de comissão organizadora de projeto ou ação de extensão.	1 crédito por comissão de organização	Certificado/ declaração	2 créditos
10. Membro de comissão organizadora de eventos esportivos.	1 crédito por comissão de organização	Certificado/ declaração	2 créditos
11. Membro de comissão de organização de atividades que promovam ações de integração e bem estar social.	1 crédito por comissão de organização	Certificado/ declaração	2 créditos
12. Participação como jogador individual em atividades esportivas.	0,2 crédito por evento	Certificado/ declaração	0,6 crédito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

13. Participação como jogador em equipe esportiva.	0,4 crédito por evento	Certificado/ declaração	1,2 crédito
14. Participação como árbitro em atividades esportivas.	0,2 crédito por evento	Certificado/ declaração	0,6 crédito
15. Participação em associações desportivas como membro da diretoria da atlética.	1 crédito por mandato (permanência mínima como membro por 1 ano).	Ata de posse	2 créditos
16. Participação na bateria da atlética.	1 crédito para cada ano de participação (permanência mínima como membro por 1 ano).	Certificado/ declaração	2 créditos
17. Participação em modelos.	1 crédito por participação	Certificado/ declaração	2 créditos
18. Participação em simulações.	1 crédito por participação	Certificado/ declaração	2 créditos
19. Participação em cursos.	1 crédito por curso para carga horária mínima de 20 h	Certificado/ declaração contendo carga horária	4 créditos
20. Participação em minicursos.	0,2 crédito por curso para carga horária mínima de 4 h	Certificado/ declaração contendo carga horária	2 créditos
21. Participação em curso de extensão.	1 crédito por curso para carga horária mínima de 20 h	Certificado/ declaração contendo carga horária	2 créditos
22. Participação em oficinas práticas.	1 crédito por curso para carga horária mínima de 20 h	Certificado/ declaração contendo carga horária	2 créditos
23. Cursos online na área de formação do curso.	1 crédito por curso para carga horária mínima de 60 h	Certificado/ declaração contendo carga horária	1 crédito
24. Cursos de idiomas reconhecidos.	2 créditos por curso contendo carga horária mínima de 120 h	Certificado de conclusão contendo carga horária	4 créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

25. Bolsista de Iniciação Científica ou Tecnológica.	4 créditos para cada ano de participação (tempo mínimo de participação = 1 ano). 2 crédito para participação com duração entre 6 e 12 meses. 0,5 crédito para participação com duração entre 3 e 6 meses. 0,2 crédito para participação com duração inferior a 3 meses.	Certificado/ declaração contendo carga horária e ou período de duração	4 créditos
26. Voluntário de Iniciação Científica ou Tecnológica.	3 créditos para cada ano de participação (tempo mínimo de participação = 1 ano). 0,75 crédito para participação com duração entre 6 e 12 meses. 0,35 crédito para participação com duração entre 3 e 6 meses. 0,15 crédito para participação com duração inferior a 3 meses.	Certificado/ declaração contendo carga horária e ou período de duração	3 créditos
27. Estágio não obrigatório na área do curso.	2 créditos para duração superior a 1 ano com 20 horas semanais. 1 créditos para duração entre 6 e 12 meses com 20 horas semanais. 0,5 crédito para duração entre 3 e 6 meses com 20 horas semanais. 0,3 crédito para duração inferior a 3 meses com 20 horas semanais.	Certificado/ declaração contendo carga horária e período de duração.	4 créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

28. Monitoria com bolsa de disciplina da graduação.	2 créditos por monitoria	Declaração	4 créditos
29. Monitoria voluntária de disciplina da graduação.	1 crédito por monitoria	Declaração	2 créditos
30. PET de Engenharia Química.	2 créditos para duração superior a 1 ano. 1 créditos para duração entre 6 e 12 meses. 0,5 crédito para duração entre 3 e 6 meses. 0,3 crédito para duração inferior a 3 meses.	Certificado/ declaração contendo carga horária e período de duração.	4 créditos
31. Tutoria acadêmica.	1 créditos por tutoria	Declaração	2 créditos
32. Participação em entidades de classe, diretórios e centros acadêmicos.	1 crédito por mandato	Ata de posse	2 créditos
33. Membro do Colegiado de Curso.	1,2 créditos por participação	Portaria de designação	2,4 créditos
34. Membro do Conselho Universitário.	1,5 créditos por mandato	Portaria de designação	3,0 créditos
35. Membro do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.	1,5 créditos por mandato	Portaria de designação	3,0 créditos
36. Membro de Comissões Superiores de Pesquisa, Ensino ou Extensão.	1,5 créditos por participação	Portaria de designação	3,0 créditos
37. Membro de CIPA e brigada de incêndio.	1 crédito por participação	Portaria de designação	2 créditos
38. Aprovação em disciplinas optativas curriculares da UNILA excedentes ao	1 crédito/disciplina	Histórico acadêmico da graduação	2 créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

número de créditos optativos exigidos pelo curso			
39. Aprovação em disciplinas livres de outros cursos da UNILA.	1 crédito/disciplina	Histórico acadêmico da graduação	2 créditos
40. Aprovação em disciplinas cursada em outras IES nacionais ou internacionais com aproveitamento e sem duplicidade de aproveitamento cursada durante a realização do curso e com aprovação prévia da UNILA.	1 crédito/disciplina	Histórico acadêmico da graduação	2 créditos
41. Aprovação em disciplinas cursada em outras IES nacionais ou internacionais com aproveitamento e sem duplicidade de aproveitamento cursada durante mobilidade acadêmica.	1 crédito/disciplina	Histórico acadêmico da graduação	2 créditos
42. Publicação de artigos em periódicos indexados.	2 créditos por artigo	Artigo	4 créditos
43. Publicação de artigos como autor ou coautor em periódicos não indexados.	1 crédito por artigo	Artigo	2 créditos
44. Publicação de capítulo de livro como autor ou coautor.	1 crédito por capítulo	Ficha catalográfica, índice e capítulo	2 créditos
45. Publicação de livro como organizador.	2 créditos por livro	Ficha catalográfica e índice	4 créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

46. Publicação de cartilha publicada por ONGs, editoras, instituição ou agência de fomento como autor ou organizador.	0,5 crédito por cartilha	Ficha catalográfica e índice	1 crédito
47. Publicação de manual publicado por ONGs, editoras, instituição ou agência de fomento como autor ou organizador.	1 crédito por manual	Ficha catalográfica e índice	2 créditos
48. Publicação de trabalho de divulgação científica publicado por editoras, instituição ou agência de fomento como autor ou organizador.	1 crédito por trabalho de divulgação científica	Ficha catalográfica e índice	2 créditos
49. Publicação de resumo, resumo expandido ou trabalho completo em evento técnico-científico ou tecnológico como autor ou coautor.	0,2 créditos por /evento	Resumo, resumo expandido ou trabalho completo, contendo o nome do evento e período de realização	1 crédito
50. Apresentação de pôster em evento técnico científico ou tecnológico como autor ou coautor.	0,5 crédito por evento científico	Certificado	2 créditos
51. Apresentação de comunicação oral em evento técnico científico ou tecnológico como autor ou coautor.	1 crédito por evento científico	Certificado	2 créditos
52. Visita técnica a indústrias de processos químicos.	1 crédito por visita técnica	Certificado/ Declaração	4 créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

53. Visita técnica a indústria ou empresas de engenharia.	0,5 crédito por visita técnica	Certificado/ Declaração	2 créditos
54. Premiação referente a trabalho acadêmico.	1 crédito por premiação	Certificação/ declaração	2 créditos
55. Premiação referente a trabalho de pesquisa.	1 crédito por premiação	Certificação/ declaração	2 créditos
56. Premiação por projeto de interesse ambiental ou social.	1 crédito por premiação	Certificação/ declaração	2 créditos
57. Expositor em exposição artística ou cultural.	0,1 crédito por atividade	Certificado/ declaração de expositor	0,5 crédito
58. Apresentações artísticas e culturais em eventos	0,1 crédito por apresentação	Certificado/ declaração de expositor	0,5 crédito
59. Palestrante em palestra não remunerada e de interesse social e comunitário.	0,1 crédito	Certificado/ declaração contendo carga horária mínima de 1 h	0,5 crédito
60. Palestrante em palestra técnica não remunerada e de interesse social e comunitário.	0,2 crédito	Certificado/ declaração contendo carga horária mínima de 1 h	1 crédito
61. Instrutor em curso da área específica, não remunerado, de interesse social e comunitário.	0,5 crédito	Certificado/ declaração contendo carga horária mínima de 4 h	1 crédito
62. Instrutor em seminário da área específica, não remunerado, de interesse social e comunitário.	0,2 crédito	Certificado/ declaração contendo carga horária mínima de 20 h	1 crédito
63. Instrutor em oficina, não remunerado, de interesse social e comunitário.	0,5 crédito	Certificado/ declaração contendo carga horária mínima de 4 h	2 créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

64. Docente em cursos preparatórios e de reforço escolar.	1 crédito	Certificado/ declaração contendo carga horária mínima de 17 h.	2 créditos
65. Programa de inovação e empreendedorismo	1 créditos por participação	Certificação/ declaração	2 créditos
66. Hackaton	1 créditos por participação	Certificação/ declaração	2 créditos
67. Sócio-fundador de empresa incubada em Hotel Tecnológico ou Incubadora Tecnológica.	4 créditos/ano	Contrato/ declaração	4 créditos
68. Participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica	3 créditos/ano	Declaração	3 créditos
69. Participação em processo seletivo para Hotel Tecnológico ou Incubadora Tecnológica.	1 crédito para a participação no processo seletivo	Declaração das etapas participadas	1 crédito
70. Participação como ouvinte em defesa de TCC, dissertação ou tese.	0,3 crédito para cada defesa	Declaração assinada pelo orientador	3 créditos
71. Participação como mesário em processos eleitorais em eleição municipal, estadual e federal.	1 crédito para cada 10 h	Declaração institucional do Tribunal Regional Eleitoral	2 créditos
72. Participação como voluntário em organização não governamental.	1 crédito para cada 20 h	Certificação/ declaração da instituição contendo as horas trabalhadas.	2 créditos
73. Trabalho com vínculo empregatício na área do curso de Engenharia Química	4 créditos por ano de trabalho com carga horária mínima 20 h	Carteira de trabalho ou contrato de trabalho	8 créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

74. Trabalho com vínculo empregatício em startup e empresa empreendedora na área do curso de Engenharia Química	4 créditos por ano de trabalho com carga horária mínima 20 h	Carteira de trabalho ou contrato de trabalho	8 créditos
75. Doação de sangue	0,5 crédito por doação	Declaração do banco de sangue	2 créditos
76. Cadastro para doação de medula óssea	0,5 crédito por doação	Declaração do banco de sangue	0,5 crédito
77. Doação de medula óssea	2 créditos por doação	Declaração do hospital	4 créditos

Nota:

* A carga horária apresentada na tabela corresponde a horas/aula.

** O Estágio Supervisionado Obrigatório não poderá ser pontuado como Atividades Complementares, enquanto os estágios não obrigatórios, poderão ser contabilizados como atividades complementares.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Dispõe o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, integra, em caráter obrigatório, o currículo do curso de bacharelado em Engenharia Química, da UNILA, respeitando a legislação vigente e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é considerado requisito obrigatório para a integralização do bacharelado em Engenharia Química da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Sua construção envolve aplicações de conhecimentos teórico-prático ou de formação profissional, a serem realizadas pelo aluno em conformidade com a área de abrangência escolhida.

TÍTULO II DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º No âmbito da formação profissional, o TCC tem importante papel na consolidação do perfil do egresso, permitindo ao discente fazer uso dos conceitos, teorias e práticas trabalhadas nas diversas disciplinas. Na Resolução CONSUN 002/2013 são descritos os objetivos específicos do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentados aqui:

- I. aprimorar a capacidade de análise, interpretação, reflexão crítica, sistematização do pensamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

- II. estimular a pesquisa ou a produção característica de cada curso de graduação;
- III. permitir a experimentação e a aplicação de diferentes recursos teórico-metodológicos, contribuindo para o aperfeiçoamento da prática de pesquisa ou criação.

Art. 4º O trabalho de conclusão de curso deve, necessariamente, ser relacionado a temas de pesquisa científica ou tecnológica que abordem problemas típicos de Engenharia Química, em consonância com um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

- I. Energia, Petróleo, Gás e Biocombustíveis;
- II. Engenharia Ambiental e Tecnologias Limpas;
- III. Engenharia e Tecnologia de Alimentos, cosméticos e fármacos;
- IV. Fenômenos de Transporte e Sistemas Particulados;
- V. Engenharia de Materiais e Nanotecnologia;
- VI. Processos Biotecnológicos;
- VII. Engenharia de Reações Químicas e Catálise;
- VIII. Engenharia de Sistemas em Processos - PSE (Projeto, Simulação, Otimização e Controle de Processos);
- IX. Engenharia das Separações e Termodinâmica;
- X. Análise de Risco e Segurança de Processos;
- XI. Ensino em Engenharia Química;
- XII. Engenharia e Tecnologia de Produtos Têxteis.

§ 1º Os eixos temáticos supracitados estão em consonância com a pesquisa científica e tecnológica e com a atuação profissional em Engenharia Química. São passíveis de atualização a cada dois anos.

§ 2º Outros eixos temáticos, temas de trabalhos de Iniciação Científica desenvolvidos ou em andamento, estudos de casos realizados durante as atividades de Estágio (obrigatório ou não obrigatório) e artigos publicados em revistas indexadas também poderão ser propostos para fins de TCC, porém com modificações e adequações,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

quando necessário, para atender os objetivos específicos do TCC, desde que previamente aprovados pelo Colegiado de curso.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Capítulo I
DAS MODALIDADES DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º O TCC poderá ser realizado individualmente ou em grupo de no máximo 03 (três) alunos, já que o trabalho desenvolvido em equipe incentiva os alunos no gerenciamento da divisão de tarefas em grupos de trabalhos, característica muito importante no campo de atuação profissional.

Art. 6º São consideradas modalidades de TCC, no âmbito do curso de Engenharia Química da UNILA:

- I. monografia: gênero textual/discursivo da esfera acadêmica com conteúdo que caracterize a abordagem de problemas tipicamente de Engenharia Química;
- II. produções diversas, tais como, protótipo, portfólio, invento, projetos técnicos, artigos técnico-científicos, capítulos de livros e similares, com conteúdo que caracterize a abordagem de problemas tipicamente de Engenharia Química.

Parágrafo único. Os trabalhos elaborados e apresentados por meio de produções diversas deverão apresentar, em forma de gênero textual discursivo, os fundamentos teóricos metodológicos orientadores de seu processo de construção.

Art. 7º A elaboração do TCC tem duas fases, estruturadas na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e na atividade Trabalho de Conclusão de Curso II:

- I. Durante o Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) o aluno deverá escolher o orientador e elaborar uma proposta de projeto de pesquisa referente à investigação do tema escolhido. Nesta fase o aluno



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

desenvolverá o projeto, contendo tema, objetivo, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução do projeto. Deverá ser apresentado sob a forma oral (defesa pública) e de trabalho escrito.

- II. O Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) tem como objetivo o desenvolvimento das atividades propostas no TCC I, em sua plenitude e a elaboração do produto final que deverá ser apresentado sob a forma oral (defesa pública) e de trabalho escrito. Ambas as apresentações devem refletir as atividades de pesquisa realizadas. O trabalho escrito deverá conter ao menos os seguintes campos: introdução (com fundamentação teórica, revisão bibliográfica, justificativa e objetivos), metodologia, resultados, discussão, conclusões e referências, segundo as normas da ABNT ou conforme as normas de publicação específicas para as produções diversas.

Parágrafo único: a versão final do TCC II, com as sugestões da banca, deverá ser encaminhada à Biblioteca em formato digital, atendendo aos pré-requisitos para indexação.

Capítulo II
DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente da UNILA, atuante no curso de Engenharia Química ou áreas afins, devendo resultar em um trabalho escrito com a abordagem de problemas específicos de Engenharia Química.

§ 1º O orientador deverá ter, preferencialmente, graduação ou Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 2º A coorientação poderá ser realizada por profissional, docente interno ou externo à UNILA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

Art. 9º A substituição do docente orientador, salvo caso de força maior, somente, será permitida até 90 (noventa) dias antes do prazo final fixado para a entrega do requerimento que marca a data de apresentação e indica os integrantes da banca, quando for o caso.

Parágrafo único. Deverá ser requerida pelo docente ou discente ao colegiado de curso, mediante justificativa, que deliberará sobre seu deferimento ou indeferimento.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao discente:

- I. comparecer às reuniões convocadas;
- II. cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador;
- III. reunir-se, periodicamente, com o orientador para análise, discussão e adequações necessárias no seu TCC;
- IV. elaborar a versão final do TCC segundo as normas de apresentação de trabalhos acadêmicos;
- V. encaminhar a versão digital do TCC aos membros da banca;
- VI. comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação da versão final do trabalho.
- VII. realizar a matrícula em “Trabalho de Conclusão de Curso I” e “Trabalho de Conclusão de Curso II” no período destinado em calendário acadêmico a essa ação;
- VIII. responsabilizar-se pelo preenchimento do Termo de Compromisso (ANEXO II).

Art. 11 Compete ao docente orientador:

- I. atender os discentes sob sua orientação, bem como acompanhar a evolução da elaboração do TCC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

- II. dar a sua anuência expressa em relação ao projeto do discente, bem como na versão final do TCC (ANEXO II);
- III. analisar e avaliar as atividades que forem realizadas por seus orientandos, aprovando-as ou reprovando-as, sendo que, em ambos os casos, as suas decisões deverão estar devidamente motivadas e fundamentadas;
- IV. participar das defesas ou outras atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso para as quais estiver designado;
- V. assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a fichas de avaliação do TCC (ANEXO I) e a ata final da sessão de defesa (ANEXO III);
- VI. requerer aos órgãos competentes a inclusão do TCC de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado.
- VII. entrar em contato com a banca examinadora e marcar o dia e horário para a defesa do TCC II, bem como responsabilizar-se por fazer a reserva da sala e do material necessário e redação da Ata da defesa do TCC II;
- VIII. divulgar as defesas do TCC II sob sua orientação;
- IX. encaminhar o formulário de avaliação disponibilizado pelo curso (ANEXO I);
- X. lançar a nota atribuída ao TCC II do orientando no sistema SIGAA.

Art. 12 Compete ao docente coorientador:

- I. acompanhar o desenvolvimento do TCC do seu orientado em uma ou mais fases;
- II. contribuir cientificamente para o desenvolvimento do TCC do seu orientando;
- III. participar da avaliação do TCC, quando solicitado.

Art. 13 Compete ao docente responsável pela disciplina de TCC I:

- I. acompanhar os discentes matriculados, bem como acompanhar a evolução da elaboração da proposta do TCC I, de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- II. auxiliar na escolha da orientação e encaminhar a relação de orientadores e coorientadores ao colegiado de curso para aprovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

- III. encaminhar os planos de trabalho do TCC ao colegiado de curso para a aprovação dos temas em relação a sua pertinência ao curso de Engenharia Química;
- IV. analisar e avaliar as atividades que forem realizadas por seus alunos, aprovando-os ou reprovando-os, sendo que, em ambos os casos, as suas decisões deverão estar devidamente motivadas e fundamentadas;
- V. participar das defesas ou outras atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso I, conforme o plano de ensino;
- VI. entrar em contato com a banca examinadora e marcar o dia e horário para a defesa do TCC I, bem como responsabilizar-se por fazer a reserva da sala e do material necessário e Ata da defesa do TCC I;
- VII. divulgar as defesas do TCC I;
- VIII. encaminhar o formulário de avaliação disponibilizado pelo curso (ANEXO I);
- IX. lançar a nota atribuída ao TCC I do aluno no sistema SIGAA.

Parágrafo único: Opcionalmente o aluno poderá solicitar ao colegiado do curso a indicação de um orientador.

Capítulo IV DA APRESENTAÇÃO E DEFESA

Art. 14 Os prazos para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso I e II, seguem o calendário acadêmico, com no mínimo 20 dias antes da consolidação dos componentes.

Art. 15 No TCC I, a defesa, apresentação e avaliação são programados conforme o plano de ensino do professor da disciplina. A avaliação será realizada por banca composta do professor da disciplina, orientador, coorientador (opcional) e um convidado.

Art. 16 No TCC II, a defesa, apresentação e avaliação são programados conforme o calendário acadêmico, pelo professor orientador. A avaliação também será realizada por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

banca composta pelo professor orientador, coorientador (opcional) e, no mínimo, um convidado.

Art. 17 A sessão de apresentação de TCC I e de defesa do TCC II será aberta ao público.

Art. 18 O TCC será aprovado se o discente obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Seção I

Das Avaliações

Art. 19 A avaliação do TCC I é realizada por Banca Examinadora composta pelo professor da disciplina, orientador e coorientador (opcional) e um convidado, conforme formulário fornecido pelo professor da disciplina;

Parágrafo único. Para o TCC I, a média da nota é calculada pela média aritmética da nota de todos os avaliadores.

Art. 20 A avaliação do TCC II é realizada por Banca Examinadora composta pelo professor orientador e coorientador (opcional) e, no mínimo, um convidado, conforme formulário fornecido pelo colegiado (ANEXO I), sendo o professor-orientador responsável por inserir a nota final no sistema da universidade;

Parágrafo único. Para o TCC II, a média da nota é calculada pela média aritmética da nota de todos os avaliadores.

Art. 21 A Banca Examinadora deverá tomar conhecimento dos documentos necessários para o registro dos critérios de avaliação, bem como registrar as notas e observações inerentes ao processo de avaliação.

Parágrafo único. Os membros das Bancas Examinadoras deverão informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de participar do processo de avaliação do TCC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

Art. 22 Nos casos em que a avaliação do TCC for realizada pelo docente orientador, ou pelo docente parecerista, fica dispensada a sessão pública de defesa.

Art. 23 Os docentes responsáveis pelas avaliações dos TCCs deverão entregar ao colegiado de curso, ao final de seus trabalhos, toda a documentação referente ao processo de avaliação.

Seção II

Do Plágio

Art. 24 Caso seja verificada a existência de plágio na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente será imediatamente reprovado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§1º Considera-se configurado o plágio, para fins de reprovação do discente, o trabalho que apresentar os seguintes vícios:

- I. Presença de palavras ou ideias de outro autor, sem o devido crédito, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não;
- II. Quando houver a utilização de palavras exatamente iguais às do autor(es), sem a indicação da transcrição com o uso de aspas ou recuo de texto, mesmo havendo a atribuição de créditos, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não. §2º Não será considerado crédito ao autor a mera denotação da sua referência ao final do trabalho nas referências bibliográficas.

§2º No caso da presença de plágio correspondente a menos de 5 (cinco) linhas, contínuas ou não, caberá apenas advertir o(a) aluno(a) para que adéque o texto às normas apresentadas nesta Resolução e na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

§3º O discente que cometer plágio poderá sofrer sanções tanto na esfera cível, como criminal, conforme dispõem a Lei de Direitos Autorais, Lei nº. 9.610/98 e o Código Penal, no Art. 184, que tipifica o crime de violação do direito autoral.

Seção III

Dos Requisitos

Art. 25 O desenvolvimento do TCC deve ocorrer como parte integrante da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e da atividade Trabalho de Conclusão de Curso II, oferecidos no oitavo e nono semestres do curso, respectivamente.

Art. 26 São condições para realização do Trabalho de Conclusão de Curso: a comunicação prévia à coordenação do curso, por parte do discente, do professor responsável pela orientação, bem como a efetivação da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, e na atividade Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 1º Somente poderá se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I o aluno que já tenha cumprido os pré-requisitos aprovados no PPC vigente do curso.

§ 2º A matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II somente poderá ser efetuada após a aprovação do discente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 27 A elaboração do TCC compreenderá as seguintes etapas:

- I. orientação, elaboração e entrega impressa (três vias) e digital do pré-projeto ao docente responsável pelo TCC I;
- II. orientação, elaboração e entrega impressa (três vias) e digital do projeto final do TCC II ao orientador;
- III. avaliação do TCC.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

Art. 28 O docente orientador deve dispor de no mínimo duas horas-atividades semanais para cada discente orientado em Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Caso o trabalho possua docente coorientador, a carga horária semanal será dividida entre os orientadores.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor após aprovação pela Comissão Superior de Ensino e publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Curso: Engenharia Química	Data: ___/___/___
Título do trabalho:	
Discente:	
Avaliador:	
Assinatura do Avaliador:	

QUADRO DE NOTAS		
Item a Ser Avaliado	Pontos	Nota
1 Trabalho escrito	Até 4	
2 Apresentação oral 2.1 Domínio do tema 2.2 Slides	Até 3	
3 Arguição	Até 3	
Nota final		

Há necessidade de alterações no texto da monografia? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, o detalhamento das alterações deverá ser entregue ao aluno no texto escrito. E as alterações devem ser realizadas em uma semana.

OBSERVAÇÕES: (se necessário utilize o verso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE
E ANUÊNCIA DO ORIENTADOR
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II**

Para preenchimento pelo(a) discente:

Eu _____, matrícula _____, discente regularmente matriculado(a) no Curso de Engenharia Química da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declaro estar ciente das regras definidas pelo Projeto Pedagógico de Curso, pela Resolução 002/2013 e por normas complementares, para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso. Declaro, ainda, que me comprometo a cumprir rigorosamente os prazos definidos para entrega das diversas etapas do trabalho e a comparecer aos encontros agendados com o orientador, bem como após a defesa pública e adequações solicitadas pela Banca Examinadora, realizar a submissão da versão final no formato digital do Trabalho de Conclusão de Curso no Repositório Institucional da Unila. Por meio deste, solicito a realização de matrícula no componente curricular _____, referente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Para preenchimento pelo(a) docente orientador(a):

Eu _____, por meio do presente, assumo a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente especificado (a) acima, nesse semestre. Declaro, ainda, ter ciência das atribuições que me caberão a partir do compromisso assumido.

Para preenchimento pelo(a) docente coorientador(a):

Eu _____, por meio do presente, assumo a coorientação do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente especificado (a) acima, nesse semestre. Declaro, ainda, ter ciência das atribuições que me caberão a partir do compromisso assumido.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinaturas:

Discente

Docente Orientador(a)

Docente Coorientador(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Curso de Engenharia Química

ANEXO III – ATA DE DEFESA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, reuniu-se na sala _____ da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) a banca examinadora composta pelo (a) Professor (a) orientador, como Presidente, _____, e pelos (as) avaliadores (as):
Avaliador I: _____, e Avaliador II: _____ para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Química intitulado *TITULO DO TRABALHO (LETRAS MAIUSCULAS E ITALICO)*, apresentado pelo aluno (a) _____, matrícula nº _____.

Procedeu-se à arguição, finda a qual os membros da banca reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela _____ do aluno(a) com a nota final _____, conforme avaliações em anexo.

Para constar foi lavrada a presente ata, que vai datada e assinada pela banca examinadora e pelo aluno (a).

Foz do Iguaçu, ___ de _____ de _____

Acadêmico

Presidente

Avaliador I

Avaliador II

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Dispõe Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado integrante do projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia Química da UNILA, na forma de componente curricular, desenvolver-se-á em empresas ou instituições (unidades concedentes) de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, nas Resoluções da UNILA e neste Regulamento.

§ 1 A carga horária do Estágio Supervisionado compõe-se de uma carga horária obrigatória (Estágio Obrigatório), podendo adicionalmente, ser composta de uma carga horária excedente a ser desenvolvida de forma opcional (Estágio Não Obrigatório).

§ 2 A realização de estágio é exclusiva para discentes com matrícula ativa e frequência efetiva, cumpridos os pré-requisitos ou co-requisitos previstos no PPC do curso.

§ 3 O Estágio Obrigatório deverá ter a duração mínima de 213 horas/relógio, correspondentes há 255 horas/aula e 15 créditos.

§ 4 O Estágio Obrigatório deverá ser cumprido preferencialmente no último semestre do curso, podendo, ser adiantado caso o aluno tenha cumprido os pré-requisitos e tenha a anuência do Coordenador de Estágio do curso.

§ 4 O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado a partir do 2º semestre do curso e requer a anuência do Coordenador de Estágio.

Art. 2º O Estágio poderá ser realizado em unidades concedentes (públicas, privadas ou do terceiro setor), devidamente vinculadas com a UNILA, que disponham de técnico de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos (CREA ou CRQ), que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

§ 1 Excepcionalmente, o estágio na unidade concedente UNILA poderá ser desenvolvido em um dos laboratórios do Curso de Engenharia Química da UNILA tendo como supervisor, um professor ou Técnico Administrativo em Educação (TAE) que disponham de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ), com condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Parágrafo único: O estágio na unidade concedente UNILA deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º Os estagiários podem desenvolver quaisquer atividades previstas para as áreas de atuação da Engenharia Química, conforme previsto no planejamento do estágio.

Art. 4º Para a realização do estágio é necessária a existência de instrumento jurídico celebrado entre a unidade concedente, a UNILA e o estagiário, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Seção I

Dos Deveres do Estagiário

Art. 5º São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regulamento de Estágio da UNILA e pela legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento e a Regulamento de Estágio da UNILA da Comissão Superior de Ensino (COSUEN);
- II. preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, com auxílio do supervisor da concedente e docente orientador;
- III. Encaminhar, antes da data do início das atividades, o Termo de Compromisso,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

devidamente assinado, para a Divisão de Estágio e Atividades Complementares (DEAC) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

- IV. obedecer às normas internas da unidade concedente, bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes;
- V. cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida para o seu estágio, bem como o termo de compromisso firmado;
- VI. zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- VII. bater ou preencher o cartão ponto ou equivalente com ficha de frequência;
- VIII. comunicar e justificar ao supervisor do estágio na unidade concedente, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio, pois o Termo de Compromisso será rescindido por falta injustificada que exceder o limite estabelecido de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês;
- IX. comparecer as reuniões convocadas pelo professor orientador e/ou pela coordenação de estágio;
- X. manter uma postura profissional e um padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- XI. elaborar e entregar ao professor orientador o relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- XII. submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

Seção II

Dos Direitos do Estagiário

Art. 6º São direitos dos estagiários, além de outros assegurados pelo Regulamento de Estágio da UNILA e pela legislação vigente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UNILA;
- II. receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio dentro da opção escolhida, tanto de um docente do curso quanto do profissional que vai acompanhar as atividades em campo;
- III. ter esclarecimento sobre os convênios e/ou cadastros firmados para a realização de seu estágio;
- IV. conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- V. apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 7º O estágio deve proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas áreas de atuação da Engenharia Química, visando:

- I. Viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional;
- II. Desenvolver a competência técnico-científica mediante circunstâncias reais e cotidianas de trabalho;
- III. Proporcionar uma visão realista do funcionamento da unidade concedente, bem como facilitar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional;
- IV. Propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos e habilidades adquiridos no curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

- V. Oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;
- VI. Facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção;
- VII. Ensejar oportunidade para aplicação dos conhecimentos adquiridos, com vista a equacionar e resolver problemas detectados pelo aluno;
- VIII. Desenvolver a capacidade crítica e de expressão oral dos alunos, quando da elaboração do relatório de estágio e apresentação do mesmo;
- IX. Oferecer oportunidade de retroalimentação ao curso, visando o aprimoramento dos docentes e do próprio curso.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A estrutura do componente Estágio deve contar com os seguintes agentes:

- I. discente estagiário;
- II. coordenador de curso;
- III. coordenador de estágio;
- IV. docente orientador;
- V. secretaria acadêmica;
- VI. Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
- VII. concedente;
- VIII. supervisor.

Parágrafo único. As competências das partes envolvidas no processo de estágio estão descritas na Resolução COSUEN nº 15 de 26 de novembro de 2015.

Art. 9º A coordenação de estágio será exercida por um professor indicado pelo Colegiado de Curso.

§1º O coordenador de estágio será nomeado por Portaria do Pró-Reitor de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

§ 2º O mandato do coordenador será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º O coordenador de estágio deverá dispor de carga horária semanal para desempenhar suas atribuições, conforme Resolução CONSUN nº 44, de 18 de dezembro de 2014 ou alterações.

Art. 10 A coordenação de estágio indicará um professor orientador para cada estagiário, preferencialmente da área objeto do Estágio Curricular Supervisionado e a unidade concedente do estágio indicará um profissional de nível superior, devidamente credenciado junto ao seu conselho pertinente, que atuará como supervisor de estágio na unidade concedente.

CAPÍTULO IV
DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO

Art. 11 A descrição dos tipos de concedentes e os vínculos que podem ser estabelecidos pelos meios legais, como cadastro e convênio de estágio, estão descritos na Resolução COSUEN nº 15 de 26 de novembro de 2015.

CAPÍTULO VI
DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

Seção I
Da Orientação do Estágio

Art. 12 A orientação do estágio compreende o acompanhamento do discente estagiário no desenvolvimento das suas atividades, considerando as regulamentações do curso e o plano de estágio proposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

§1º Podem ser orientadores de estágio docentes da UNILA, conforme sua área de formação, e preferencialmente, com experiência profissional relacionada ao campo de desenvolvimento das atividades do estagiário.

§2º Caso algum período de orientação dos alunos coincida com o período de férias do orientador, este deverá indicar um substituto para assumir as responsabilidades da orientação no referido período.

Seção II

Do Termo de Compromisso de Estágio e Do Seguro

Art. 13 Termo de Compromisso de Estágio é o documento celebrado entre o discente ou seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e a concedente, com interveniência obrigatória da UNILA, no qual são definidas as condições para a realização do estágio.

Art. 14 O Termo de Compromisso destinado à formalização de estágio será preferencialmente aquele disponibilizado pela DEAC da PROGRAD. Poderá ser aceito o modelo de Termo de Compromisso da concedente, quando o mesmo exigir.

Art. 15 A entrega do Termo de Compromisso, na DEAC da PROGRAD, deverá anteceder o início das atividades de estágio, sendo responsabilidade do discente estagiário o recolhimento das assinaturas.

§1 Não serão consideradas atividades de estágio aquelas desenvolvidas antes da entrega do termo de compromisso, salvo exceções previamente comunicadas e autorizadas pela PROGRAD.

Art. 16 Durante o período de realização das atividades de estágio, o discente, necessariamente, deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais.

§1º A contratação do seguro, citado no *caput* do artigo, é de responsabilidade da concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

§2º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela UNILA.

§3º O número da apólice do seguro ou a cópia da mesma, obrigatoriamente, constará do termo de compromisso.

Seção III

Do Plano de Estágio

Art. 17 Plano de estágio é o documento que descreve as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário no período programado para a realização do estágio, devendo ser elaborado em comum acordo entre discente, docente orientador e supervisor.

Art. 18 O modelo utilizado para apresentação do plano de estágio será disponibilizado pela DEAC da PROGRAD, ou pela concedente, quando for exigido pela mesma.

Art. 19 O plano de estágio deverá ser entregue obrigatoriamente junto com o termo de compromisso.

Seção IV

Da Jornada de Atividades

Art. 20 A jornada de atividades do discente estagiário, definida entre as partes e expressa no termo de compromisso e no plano de estágio, deverá ser compatível com o horário do curso do discente na UNILA, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º Pode ter jornada semanal de 40 horas, quando da sua realização em períodos que não obriguem a presença do aluno em sala de aula ou férias escolares.

Seção V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Duração do Estágio

Art. 21 A duração do estágio na mesma concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º Para prorrogação do estágio, o discente estagiário deverá apresentar termo aditivo ao termo de compromisso, antes do término de vigência do estágio.

§2º O termo aditivo deverá ser entregue na DEAC da PROGRAD, acompanhado do relatório de atividades, bem como do plano de estágio referente ao novo período, se for o caso.

§3º O termo aditivo estará sujeito à aprovação da Coordenação de Estágio, da concedente e da DEAC da PROGRAD.

Seção VI

Da Finalização do Estágio

Art. 22 O estágio terminará na data prevista no termo de compromisso ou devido às seguintes situações:

- I. concluído o curso de graduação;
- II. por trancamento total ou abandono do curso de graduação;
- III. a pedido, devidamente justificado, de uma das partes;
- IV. por desobediência de uma das partes às cláusulas do termo de compromisso ou aos dispositivos estabelecidos na Resolução COSUEN nº 15 de 26 de novembro de 2015;
- V. por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

Seção VII

Da Avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Art. 23 Após o término do Estágio Obrigatório, o aluno deverá apresentar ao orientador, um relatório final por escrito, contendo a descrição do estágio como um todo e em cada setor que estagiou, indicar a complementação do aprendizado obtido e sugestões para o melhor aproveitamento do estágio desenvolvido.

§ 1º Deverá constar anexo ao relatório o plano de trabalho; a ficha de avaliação do estágio preenchida pelo Supervisor da Unidade Concedente, pelo orientador e pelo estagiário; certificado de conclusão de estágio, emitido pela unidade concedente, constando, no mínimo, o número de horas e o período de estágio.

§ 2º Os modelos de ficha de avaliação do estágio e o modelo de relatório serão disponibilizados pela coordenação de estágio.

“§3º O relatório acadêmico do curso deverá conter:

- I. Capa com os dados do Estágio;
- II. Introdução: com a fundamentação da área do estágio e apresentação;
- III. Descrição das atividades desenvolvidas: descrição comentada das atividades propostas e desenvolvidas durante o período de estágio, relacionar os conteúdos aprendidos durante o curso que foram utilizados no estágio.
- IV. Avaliação do local de estágio e auto avaliação.

Art. 24 O estagiário será avaliado, pelo orientador, por meio do relatório final.

Art. 25 O estagiário deverá encaminhar o relatório final ao professor orientador 15 (quinze) dias após o término do estágio.

Art. 26 O supervisor da concedente e o professor orientador deverão preencher uma ficha de avaliação do desempenho do estagiário, disponibilizado pela Coordenação de Estágio, em data prevista para a entrega do relatório.

Art. 27 A verificação da aprendizagem obedecerá aos critérios de avaliação do componente curricular aprovado pelo NDE e pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Art. 28 No estágio obrigatório, em caso de reprovação, o discente deverá cumprir novamente o componente curricular correspondente, observados os procedimentos exigidos.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 29 A realização de estágio no exterior, quando autorizado pelas áreas envolvidas, está condicionada ao disposto na Resolução COSUEN nº 15 de 26 de novembro de 2015 e às considerações do Parecer CNE/CES 416/2012.

Art. 30 O Estágio Obrigatório poderá ser realizado no exterior, conforme normativas da Universidade e as considerações do Parecer 416/2012 Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES). A orientação do estágio realizado no exterior se dará de forma indireta, com acompanhamento a distância das atividades do estagiário, por meio de correio eletrônico, telefone, e/ou reuniões virtuais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Para realização de Estágio Não Obrigatório o discente estagiário deverá, necessariamente, receber bolsa ou alguma forma de contraprestação acordada, bem como auxílio-transporte, por parte da concedente, sendo facultada no caso de estágio obrigatório.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 32 As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, desenvolvidas pelo discente, não podem ser equiparadas ao estágio porque não está previsto no PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Art. 33 Não será permitida a realização de estágio não obrigatório para portadores de diploma que estejam cursando disciplinas como enriquecimento curricular na UNILA.

Art. 34 A realização de estágios, nos termos desta Resolução e da legislação vigente, aplica-se também aos estudantes estrangeiros com matrícula ativa na UNILA, observando o prazo de validade do visto temporário de estudante, de acordo com o Art. 4º da Lei 11.788 de 2008.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da coordenação de estágio e PROGRAD.

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)
DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA**

Aprova o Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo e propositivo corresponsável pela formulação, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso mencionado no artigo anterior.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, além daquelas previstas na Resolução nº 13/2013 do Conselho Superior Pró-Tempore, alterada pela Resolução CONSUN nº 22/2013:

- I. reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- III. conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação nos órgãos competentes, sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Química

- IV. fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- V. analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VI. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- VII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente;
- IX. promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências dos profissionais e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X. coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- XI. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;
- XII. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidos pela UNILA;
- XIII. sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XIV. zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XV. promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será composto de 05 (cinco) a 07 (sete) professores efetivos pertencentes ao corpo docente atuante no curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Química

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º O coordenador de curso poderá ser membro do Núcleo Docente Estruturante, podendo, neste caso, exercer a presidência do mesmo, desde que atenda os pré-requisitos exigidos aos demais membros.

Art. 5º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão eleitos por seus pares em reunião específica para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos 1/3 (um terço) por igual período.

§ 1º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNILA.

§ 2º O presidente do NDE poderá pedir o desligamento de membro do Núcleo, mediante justificativa, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

Art. 6º A perda do mandato ou a exoneração de qualquer membro permite ao NDE a eleição de outro membro para substituí-lo.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante terá um Presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único: A presidência e a vice-presidência do NDE deverão ser exercidas por professores da área do curso.

Art. 8º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Química

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 9º São requisitos mínimos necessários para atuação no Núcleo Docente Estruturante:

- I. titulação em nível de mestrado ou doutorado, sendo preferencialmente doutorado;
- II. regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) em dedicação exclusiva.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10 Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
- II. representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante aos órgãos competentes;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante;
- V. coordenar a integração do Núcleo Docente Estruturante com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição.

Art. 11 Compete ao vice-presidente do Núcleo Docente Estruturante substituir o presidente sempre que este não estiver em exercício.

Art. 12 Compete ao secretário do Núcleo Docente Estruturante:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Química

- I. secretariar as reuniões;
- II. lavrar atas, fazer sua leitura e do expediente.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 13 O Núcleo Docente Estruturante reunir-se à no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros ou da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, desde que todos os membros do NDE do curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 14 O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 15 As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 16 Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é “em aberto”;
- II. qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Química

III. não são admitidos votos por procuração.

Art. 17 As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso de Engenharia Química.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 19 O presente Regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do curso de Engenharia Química.

Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2020.

Kátya Regina de Freitas Zara
Presidente do NDE do curso de Engenharia Química

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA
QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA - UNILA**

Aprova o Regimento Interno do Colegiado
do Curso de Graduação em Engenharia
Química da Universidade Federal da
Integração Latino-Americana - UNILA.

**TÍTULO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Engenharia Química, da UNILA, é regido por este Regimento Interno, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o Órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, ou documento que o vier a substituir, e disciplinado neste Regimento Interno.

**TÍTULO II
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Química tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressaltadas as competências das instâncias superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Art. 4º O Colegiado de Curso de Engenharia Química, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Vice-coordenador do Curso;
- III. Cinco docentes que ministram Componentes Curriculares do curso, escolhidos por seus pares e com igual número de suplentes;
- IV. Dois discentes, escolhidos por seus pares e com igual número de suplentes;
- V. Um técnico-administrativo em educação (TAE), escolhido por seus pares e com igual número de suplente.

§1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com regulamentação específica da UNILA.

§2º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro e o último semestre.

§3º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por TAE que atue no curso ou tenha formação na sua área específica.

§4º Os docentes elegíveis conforme inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, ou parte destes.

§5º Poderá ser facultativo os suplentes em alguma das categorias.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro docente do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 6º O Colegiado solicitará o secretariado da reunião, por um TAE, para o setor responsável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Parágrafo Único: na ausência desse, a secretaria será exercida por membro do colegiado indicado pela presidência, rotativamente a cada reunião.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 7º A eleição dos representantes discentes ocorrerá em processo eleitoral coordenado pelo Centro Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados, juntamente com a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Parágrafo único. Esta escolha deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 007/2014, ou documento que a substituir.

Art. 8º A escolha do representante TAE pelos seus pares deverá ter seu resultado encaminhado para homologação do Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Art. 9º Todos os mandatos serão de dois anos, exceto a representação discente, cujo mandato será de um ano. Podendo haver recondução de membros.

Art. 10 A eleição de representantes docentes ocorrerá em reunião entre os docentes elegíveis conforme § 4º, Art. 4. O voto poderá ser secreto quando solicitado e aprovado pela maioria simples.

Art. 11 As indicações dos membros do colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

Art. 12 Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados deste regimento.

Parágrafo único: O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 13 Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete ao Colegiado de Curso, de acordo com o Art. 8º da Resolução COSUEN 007/2014:

- I. elaborar o Regimento Interno do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação pela Comissão Acadêmica de Ensino do Instituto;
- II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do PPC encaminhadas pelo NDE;
- IV. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
- VI. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso, consultando o NDE;
- VII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- VIII. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos, estágios e outras atividades acadêmicas;
- IX. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

- X. opinar nos processos de definição, seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- XI. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- XII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- XIII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- XIV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XVII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII. auxiliar a Coordenação do Curso a divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XIX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XXI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do presidente do Colegiado do Curso;
- XXII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Das Reuniões

Art. 15 O colegiado de curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário semestralmente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, ou por solicitação de 1/3 de seus membros, com indicação de motivo.

§1º O presidente divulgará por escrito ou meio digital, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou meio digital, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, mencionando-se a pauta.

§3º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§4º O Colegiado deverá estabelecer um calendário de reuniões ordinárias, considerando os horários de atividades acadêmicas dos demais membros do colegiado em cada semestre letivo.

§5º As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas nos horários que os docentes tenham aulas regulares.

Art. 16 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será desligado, condicionado ao pedido dos membros do colegiado, aquele integrante que faltar duas vezes seguidas sem justificativa ou três vezes seguidas, mesmo com justificativa.

§2º Será considerada justificativa, que deverá ser encaminhada por escrito ou meio digital ao presidente:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

§3º Para os representantes dos discentes, a apresentação de justificativa só será necessária quando os suplentes também não puderem participar.

Art. 17 Será admitida a presença nas reuniões do Colegiado, em caráter eventual e desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do curso, de membros da comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 18 Havendo quórum, o presidente, ou a seu substituto eventual, declarará aberta a reunião, seguido da fase do expediente, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 19 Apresentado um assunto pelo presidente ou relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo do presidente ou a seu substituto eventual.

Art. 20 A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo presidente ou a seu substituto eventual.

Art. 21 Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

Art. 22 Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo presidente ou a seu substituto eventual.

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Art. 23 Nas votações, será considerada aprovada a matéria que obtiver voto favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao presidente, ou a seu substituto eventual, o voto de desempate.

Art. 24 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º Caberá ao secretário do Colegiado a lavratura das atas das reuniões e a lista de presenças.

§2º Ao final da reunião, a ata deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário quando da sua aprovação, por todos os membros presentes do Colegiado.

§3º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas na página oficial do curso.

Art. 25 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura - CITI, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 26 Compete aos Membros do Colegiado:

- I. colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao coordenador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III
Da Presidência

Art. 27 São atribuições do presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. dar posse aos membros do colegiado;
- VI. decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII. cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, ou documento que a substituir, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- VIII. realizar atividades correlatas às suas funções;
- IX. submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior.

Capítulo IV
Da Secretaria do Colegiado

Art. 28 Compete ao secretário do Colegiado:

- I. lavrar as atas do Colegiado;
- II. transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- III. organizar, para aprovação do presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- IV. exercer as demais atribuições inerentes às funções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Capítulo V

Das Comissões Especiais

Art. 29 O Colegiado constituirá Comissões Especiais (CE), formadas preferencialmente por dois membros docentes ou um TAE e um discente, para tratar de temas específicos:

- I. CE do PPC, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos II a V do Art. 14;
- II. CE da Qualidade do Curso, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos VI a VIII do Art. 14;
- III. CE das Atividades Acadêmicas, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos XI, XII e XVIII do Art. 14;
- IV. CE das Atribuições Profissionais, para assessorar o Colegiado e o Curso nas tratativas sobre o reconhecimento das atribuições profissionais dos egressos perante o conselho profissional.

§1º Para tratar de outros assuntos, o presidente do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias.

§2º A participação nestas comissões seguirá regras de comparecimento idênticas às das reuniões do Colegiado, mencionadas no Art. 16 deste Regimento.

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Colegiado do Curso de Engenharia Química

Art. 31 As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento Interno serão declarados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Art. 33 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

Foz do Iguaçu, 01 de julho de 2020.

Kátya Regina de Freitas Zara
Presidente do Colegiado do curso de Engenharia Química